



REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALBOM

2011/2015

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valbom.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Dando cumprimento ao estabelecido na alínea b) do ponto n.º 1 do artigo 61.º do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o presente regulamento estabelece as regras do processo eleitoral para o Conselho Geral (CG).

Artigo 3.º

Designação de representantes

1 — A designação dos representantes é realizada de acordo com o estabelecido no artigo 10.º do Regulamento Interno do Agrupamento (RI).

Artigo 4.º

Eleições

1 — As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

1.1 — O CG será constituído por 19 elementos, de acordo com a seguinte distribuição:

- 7 representantes dos docentes
- 2 representantes do pessoal não docente
- 2 representantes dos alunos



Agrupamento de Escolas de Valbom

Sede: Escola Secundária de Valbom

Ano letivo 2015/16

CONSELHO GERAL



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Norte

- 4 representantes dos pais e encarregados de educação
- 2 representantes do município
- 2 representantes da comunidade local

2 — A composição das listas deve respeitar os pontos n.º 3, 4 e 5 do artigo 11.º do RI.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 5.º

Processo eleitoral

1 — Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.

2 — A Presidente do Conselho Geral (CG) convoca as Assembleias Eleitorais (AE) para a designação dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos, naquele órgão de administração e gestão.

3 — As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais do escrutínio, e são afixadas nos lugares de estilo habituais.

4 — O pessoal docente, o pessoal não docente e os alunos reúnem em separado, previamente à data da realização das assembleias eleitorais, para decidir da composição das respetivas mesas eleitorais, as quais serão constituídas por um presidente e dois secretários, eleitos individualmente. Também deverá proceder-se à eleição de dois membros suplentes.

5 — As listas de candidatura devem ser apresentadas em impressos próprios, à presidente do CG, que as rubricará e as mandará afixar nos locais de estilo habituais, depois de conferidas, de acordo com o prazo fixado no ponto n.º 6 dos art.º 7.º, 8.º e 9.º.

6 — Os candidatos devem assinar as listas, bem como os representantes das listas, até dois elementos.

7 — As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, com abertura às nove horas e encerramento às dezassete horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, exceto na eleição dos alunos que compreenderá um período abrangente para todos os alunos.

8 — A abertura das urnas é efetuada perante os elementos das respetivas mesas de voto.

9 — A divulgação oficial dos resultados eleitorais para o CG do agrupamento é feita até ao dia seguinte ao da realização dos atos eleitorais.



Agrupamento de Escolas de Valbom

Sede: Escola Secundária de Valbom

Ano letivo 2015/16

CONSELHO GERAL



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Norte

10 — As associações de pais e encarregados de educação e o município devem comunicar à presidente do CG, no prazo de 10 dias úteis, após a solicitação, os representantes eleitos ou designados.

10.1 — A eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação deverá ser comunicada ao presidente do CG, por escrito e acompanhada da respetiva ata da eleição.

10.2 — A designação dos representantes da autarquia deverá ser comunicada à presidente do CG, por escrito.

10.3 — A designação dos representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico, serão cooptadas pelo CG.

11 — Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na escola sede do agrupamento, até 48 horas antes dos atos eleitorais. Qualquer reclamação à sua constituição deverá ser endereçada à presidente do CG.

Artigo 6.º

Eleição das mesas

1 — O pessoal docente deverá reunir previamente à data da realização da AE para decidir da composição da mesa.

1.1 — A eleição da mesa da AE terá lugar até 48 horas antes do ato eleitoral.

2 — O pessoal não docente deverá reunir previamente à data da realização da AE para decidir da composição da mesa.

2.1 — A eleição da mesa da AE terá lugar até 48 horas antes do ato eleitoral.

3 — Os alunos do ensino secundário e da educação de adultos deverão reunir previamente à data da realização da AE para decidir da composição da mesa.

3.1 — A eleição da mesa da AE terá lugar até 48 horas antes do ato eleitoral.

Artigo 7.º

Eleição dos representantes dos docentes

1 — Os representantes dos docentes candidatam-se à eleição, constituídos em listas.

2 — As listas devem conter a indicação dos candidatos de acordo com o ponto n.º 1 do art.º 7.º do RI.

3 — Na composição das listas deve ser assegurada a composição prevista no ponto n.º 3 do art.º 11.º do RI.

4 — As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.



Agrupamento de Escolas de Valbom

Sede: Escola Secundária de Valbom

Ano letivo 2015/16

CONSELHO GERAL



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Norte

-
- 5 — As listas de docentes deverão ser subscritas por um número mínimo de dez por cento dos docentes em exercício de funções no agrupamento.
 - 6 — As listas serão entregues à presidente do CG ou a quem as suas vezes fizer, a qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
 - 7 — Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
 - 8 — Os resultados das AE serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes, que assim o desejarem.

Artigo 8.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

- 1 — Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas.
- 2 — As listas devem conter a indicação dos candidatos de acordo com o ponto n.º 1 do art.º 7.º do RI.
- 3 — Na composição das listas deve ser assegurada a composição prevista no ponto n.º 4 do art.º 11.º do RI.
- 4 — As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
- 5 — As listas do pessoal não docente, deverão ser subscritas por um número mínimo de dez por cento dos não docentes em exercício de funções no agrupamento.
- 6 — As listas serão entregues à presidente do CG ou a quem as suas vezes fizer, a qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
- 7 — Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
- 8 — Os resultados da AE serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes, que assim o desejarem.

Artigo 9.º

Eleição dos representantes dos alunos do ensino secundário e da educação de adultos

- 1 — Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
- 2 — As listas devem conter a indicação dos candidatos de acordo com o ponto n.º 1 do art.º 7.º do RI.
- 3 — Na composição das listas deve ser assegurada a composição prevista no ponto n.º 5 do art.º 11.º do RI.
- 4 — As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.



Agrupamento de Escolas de Valbom

Sede: Escola Secundária de Valbom

Ano letivo 2015/16

CONSELHO GERAL



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Norte

-
- 5 — As listas dos alunos, deverão ser subscritas por um número mínimo de dez por cento dos delegados de turma a frequentarem o agrupamento.
 - 6 — As listas serão entregues à presidente do CG ou a quem as suas vezes fizer, a qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
 - 7 — Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
 - 8 — Os resultados da AE serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes, que assim o desejarem.

Valbom e Agrupamento de Escolas de Valbom, 3 de dezembro de 2015

A Presidente do Conselho Geral

(Maria Luísa da Conceição Duarte Costa)